

Lei Municipal Nº 768/92

Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, fornecer planta para construção populares até o limite de 60 m² (sessenta metros quadrados) e das outras providências.

Publicado no Jornal _____

Nova Horizonte

Em data de 08 / 05 / 92

Página 13

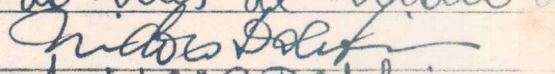
Sao saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, decretou, e Eu, Ildoro Dalhinaron, Prefeito Municipal, sanciono seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, autorizado a fornecer mediante requerimento, sem ônus para o proprietário, sendo que a referida planta, será cedida somente para o Quadro Urbano da cidade de Mangueirinha, até o limite de 60 m² (sessenta metros quadrados), em modelo padrão.

Art 2º - A administração pública, reserva o direito de fiscalização das referidas, construções, através de seu, Engenheiro, lotado no Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de maio de 1992


Ildoro Dalhinaron
Prefeito Municipal